

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E APAE DE JARINU, PARA PROMOVER ATENDIMENTOS DE EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU AUTISMO QUE DEMANDAM APOIO ESPECIALIZADO CONTÍNUO EM CLASSES COMUNS DE O ENSINO REGULAR PARA O ANO EXERCÍCIO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE JARINU-SP, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Sra. Cristiane Aparecida Buzo de Lima, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.770.894-6, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 113.947.168-69, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e APAE DE JARINU-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARINU**, organização da sociedade civil beneficente de garantia e defesa de direitos, assistência social, educação e saúde, inscrita no CNPJ sob nº 07.468.675/0001-09, sediada na Avenida João Pedro Ferraz, 823 - SP, doravante denominada **APAE DE JARINU**, neste ato representada pelo seu Presidente Benedito Paulo de Souza, portador de RG nº.17.768.811 e CPF nº 057.185.068-50, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo que dispõe o artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.204/2015 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público nos termos do inciso VI do art. 30 da lei federal 13.019 de 31/07/2014 e nos termos do artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, tem por objeto a transferência de



recursos financeiros da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO à APAE DE JARINU, Lei municipal autorizadora nº 1766 de 12/05/2008, com a finalidade de promover atendimentos à educandos com deficiência intelectual e/ou associada a transtorno do espectro autista e/ou associada a deficiência múltipla que necessitam de apoio permanente, que não puderam se beneficiar dos atendimentos na rede pública de ensino pela inclusão em classes comuns do ensino normal, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste ajuste e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

DA APAE

2. São compromissos da APAE DE JARINU, desenvolver serviços de educação especial destinado a pessoas com deficiência intelectual e/ou associada a transtorno do espectro autista e/ou associada à deficiência múltipla, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1- Garantir matrículas e vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, rede de saúde, rede socioassistencial, CAEE ou demais órgãos competentes, respeitando o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado para o exercício de



2026, podendo ocorrer alterações mediante avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

2.2- Contratar o corpo técnico e pedagógico necessário, assegurando o atendimento ao Ensino Fundamental I, e alunos inseridos no ensino socioeducativo previstos no Plano de Trabalho;

2.3- Realizar juntamente com a equipe do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado a reavaliação e encaminhamento à rede pública, dos alunos cuja avaliação pedagógica, psicopedagógica e psicológica recomende a reinserção nas classes de educação da rede regular de ensino, garantindo a continuidade ao atendimento clínico e terapêutico que recebiam na APAE DE JARINU.

2.4- Permitir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, facilitando a obtenção de informações junto à APAE DE JARINU.

2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento da prestação do serviço em educação especial, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7- Manter registros contábeis, atualizados conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e em boa ordem a disposição dos servidores da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.



2.8- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cedidos para execução do Serviço e recebidos pela APAE DE JARINU;

2.9- Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de Jarinu, de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no exercício do ano imediatamente anterior;

2.10- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.11- Utilizar a verba a ser repassada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração de acordo com o plano de trabalho e na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

2.12- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.13- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da organização e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.14 – Realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados nesta parceria junto à SECRETARIA EDUCAÇÃO, mantendo-o atualizado.

2.15- Executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos



princípios da legalidade, da legitimidade da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

2.16- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar os resultados nas ações descritas no plano de trabalho.

2.17 – A APAE DE JARINU deverá prestar apoio técnico especializado à rede municipal de ensino, mediante orientações pedagógicas, acompanhamento técnico, suporte às equipes escolares e atendimentos in loco nas unidades escolares municipais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a periodicidade informada no plano de trabalho, visando fortalecer o processo de inclusão escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial.

2.18 – DO MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

A APAE DE JARINU compromete-se a monitorar continuamente as metas qualitativas previstas no Plano de Trabalho, especialmente quanto ao desenvolvimento funcional, pedagógico, social e comportamental dos educandos atendidos, mediante registros técnicos, relatórios pedagógicos, avaliações periódicas e acompanhamento individualizado.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação por meio de relatórios técnicos periódicos, contendo indicadores de evolução, frequência, permanência, desenvolvimento das habilidades previstas no Plano Educacional Especializado Individualizado – PEI e demais instrumentos pedagógicos utilizados pela instituição.



2.19 – DO ACOMPANHAMENTO DO PAEE E PEI

A APAE DE JARINU deverá assegurar a elaboração, atualização, execução e acompanhamento contínuo do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI dos educandos atendidos, observando as especificidades, potencialidades e necessidades pedagógicas, funcionais e sociais de cada aluno.

Os instrumentos pedagógicos deverão ser construídos de forma individualizada, com participação da equipe multidisciplinar, professores, família e, quando necessário, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e do CAEE.

2.20 – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATENDIMENTOS

A APAE DE JARINU deverá manter registros individualizados dos alunos beneficiados pela parceria, contendo informações relativas à matrícula, frequência, atendimentos realizados, acompanhamentos pedagógicos e evoluções registradas no período.

Os dados deverão permanecer disponíveis para fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle, observadas as normas legais de proteção de dados pessoais e sigilo das informações dos educandos.

A entidade deverá apresentar, juntamente com as prestações de contas financeiras, relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados por aluno, demonstrando a efetiva execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2- São compromissos do Município:

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2- Apreciar a prestação de contas apresentada pela APAE DE JARINU;

3.3- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da organização pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4- Comunicar formalmente à APAE DE JARINU qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal de circulação municipal e em seu site eletrônico;

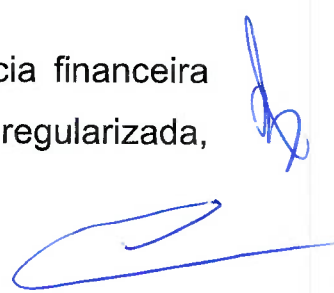
3.6- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à APAE DE JARINU quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7- Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada,



perdendo, a **APAE DE JARINU**, o direito ao recebimento da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.8- Ofertar transporte escolar gratuito a todos os alunos regularmente matriculados, de acordo com suas singularidades e necessidades, durante o período de aulas estipulado no calendário escolar.

3.9-Prover merenda escolar idêntica à rede municipal de ensino, em quantidade suficiente a atender as necessidades de todos os alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4- As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 2107, de 18 de novembro de 2020, vinculada à rubrica 02.04.03.12.361.0003.2013 – Manutenção do FUNDEB – elemento de despesa 3.3.90.39, com complementação com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 – O valor per capita estimado da presente parceria será composto pelo valor aluno/ano do FUNDEB destinado à Educação Especial para o exercício de 2026, acrescido de complementação com recursos próprios do Tesouro Municipal.

5.1 – Para o exercício de 2026, fica estabelecido o valor de R\$ 9.150,70 (nove mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos) por aluno/ano, correspondente ao repasse FUNDEB para Educação Especial, acrescido de complementação municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por aluno/ano, totalizando o montante de R\$ 11.150,70 (onze mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos) por aluno/ano.



5.2 – Considerando o atendimento previsto de 37 (trinta e sete) alunos regularmente matriculados e frequentes, o valor total estimado da parceria para o exercício de 2026 será de R\$ 412.575,90 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

5.3 – Conforme Plano de Ação apresentado pela APAE DE JARINU, cuja previsão orçamentária anual totaliza R\$ 425.560,77 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), para 37 alunos a princípio, a diferença apurada no valor de R\$ 12.984,87 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) será suportada pela própria instituição, a título de contrapartida institucional.

5.4 – Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, observada a disponibilidade financeira, a regularidade da prestação de contas e a apresentação da relação atualizada de alunos matriculados e frequentes.

5.5 – Os valores previstos nesta cláusula poderão ser revistos e atualizados anualmente, observados os índices oficiais do FUNDEB aplicáveis à Educação Especial, bem como eventual readequação do Plano de Trabalho e alterações no número de matrículas e alunos efetivamente atendidos durante a vigência da parceria.

5.6 – Fica autorizado o uso dos recursos repassados exclusivamente para execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa do objeto pactuado.

5.7 – A APAE DE JARINU movimentará os recursos recebidos em conta bancária específica e exclusiva para execução desta parceria, observadas as normas de prestação de contas e transparência previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



6 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela organização;

6.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

6.2- A permanência dos educandos atendidos pela entidade será objeto de avaliação técnica periódica conjunta entre a APAE, o CAEE e a Secretaria Municipal de Educação, observando-se o desenvolvimento pedagógico, funcional e social do aluno, bem como a possibilidade de inclusão ou reinserção na rede regular de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 - O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 6 (seis) meses, com início em junho e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



9 - A APAE deverá apresentar a prestação de contas anualmente de forma discriminada, conforme previsto na cláusula segunda, nos itens 2.9 e 2.10;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE DE JARINU as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e regulações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de JARINU / SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



Cristiane Aparecida Buzo de Lima
Secretária Municipal da Educação de Jarinu/SP.



Benedito Paulo de Souza
Presidente APAE de Jarinu

Jarinu, 13 de maio de 2026.